

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000278/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055080/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200736/2025-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.202013/2023-79  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 25/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.262.069/0001-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da**

**previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO PISO SALARIAL, SALÁRIOS E DOS BENEFÍCIOS**

Em 1º/04/2024, a empresa reajustará no percentual de 3,40% o piso salarial, os salários e benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que passarão aos seguintes valores:

| Data do Reajuste | Salários e Benefícios   | Valor em R\$                      |
|------------------|---|-----------------------------------|
| 1º/04/2024       | Piso Salarial   | R\$ 2.030,94                      |
| 1º/04/2024       | Salários (superiores ao piso)   | Reajuste no percentual de 3,40%   |
| 1º/04/2024       | Anexo I ao ACT  | Reajuste no percentual de 3,40%   |
| 1º/04/2024       | Valor Facial Bônus Refeição/Alimentação empregado de R\$ 0,10 por tíquete | R\$ 40,70 *mantido o custeio pelo |
| 1º/04/2024       | Auxílio-Creche  | R\$ 678,65                        |
| 1º/04/2024       | Diárias – Reembolso de Despesas 233,42(sábados, domingos e feriados)      | R\$ 194,00 (pernoite) R\$         |
| 1º/04/2023       | Lavagem de Roupas (a cada 03 (três) dias)                                 | R\$ 28,39                         |

Parágrafo Único: A empresa implementará o reajuste do piso, salários e benefícios e pagará integralmente as diferenças (de piso, salários e benefícios) retroativas à data-base na folha de pagamento de agosto de 2024.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.**

A EMPRESA firmará Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2024, com pagamento mínimo equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pago em 31/03/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se reunirão até abril de 2024, para ajustar uma proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de 2024

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL**

A EMPRESA manterá liberada de suas atividades, em favor do SINTTEL/RS, a trabalhadora CIRCE H. S. DE ABREU DE MATOS, eleita para cargo de direção sindical na Diretoria do SINDICATO, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, ficando-lhe asseguradas as prerrogativas do artigo 543 da CLT e a sua liberação remunerada enquanto perdurar seu mandato sindical (03/09/28)

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - : RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

O presente instrumento serve para consignar o reajuste dos salários e benefícios em 1º/04/2024; definir datas de pagamentos; definir a PPR de 2024 e dispor sobre a liberação da dirigente sindical em favor do SINTTEL/RS. Assim, as partes ratificam as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente ADITIVO

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE  
GERENTE  
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - TABELA SALÁRIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PPR 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.